

MOÇÃO

Nº 19/2016

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

Autoria: IZÍDIO DE BRITO CORREIA

**Assunto: Manifesta APLAUSO aos 10 Anos da
Promulgação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006,
a Lei Maria da Penha.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 19/2016

Assunto: Moção de APLAUSO aos 10 Anos da Promulgação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

CONSIDERANDO que no dia 07 de agosto de 2016 a lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, considerada uma das mais avançadas do mundo com relação à proteção da mulher, de acordo com o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher - Unifem completará 10 anos, mas para chegar nesse patamar, no entanto, um longo caminho teve que ser percorrido.

CONSIDERANDO que a criação de uma lei que coibisse a violência doméstica e familiar contra a mulher só se tornou projeto após a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - OEA, em abril de 2001, condenar o Brasil, por negligência e omissão em relação à violência doméstica.

CONSIDERANDO que a condenação se deu em razão de denúncia da cearense *Maria da Penha Maia Fernandes*, que passou quase 20 anos, sem sucesso, lutando pela punição de seu ex-marido. À época, mesmo tendo sido condenado por tentar matá-la com um tiro enquanto dormia e de tê-la deixado paraplégica, Marco Antônio Heredia Viveiros continuava em liberdade.

CONSIDERANDO que entre as recomendações da OEA, estava a de alterar a legislação brasileira, para que proporcionasse mecanismos para coibir a violência contra a mulher, assim, o governo Federal apresentou à Câmara, em 3/12/04, o PL 4.559/04, acreditando romper a velada barreira daquela casa legislativa.

Protocolo Geral

04.AGO.2016

Câmara Municipal de Sorocaba

16:17 157956



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o anteprojeto foi elaborado por um grupo de trabalho interministerial, composto por representantes da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Casa Civil; AGU; Ministério da Saúde; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CONSIDERANDO que na Câmara dos Deputados, o projeto inicial ficou prejudicado, sendo aprovado na forma de substitutivo da CCJ, após tramitar por pouco mais de um ano e três meses. Já no Senado, a tramitação foi mais rápida. Cinco meses após sua chegada na Casa, a proposta (PLC 37/06) foi aprovada com alterações redacionais. O texto foi sancionado sem vetos em 7/7/06 pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, e entrou em vigor 45 dias após a sua publicação.

CONSIDERANDO que mesmo alguns anos após entrar em vigor, a aplicação da lei Maria da Penha sofreu resistência por parte de alguns magistrados, por considerá-la inconstitucional e violadora da igualdade entre homens e mulheres que gerou uma ADIN com a decisão do STF decidindo que a lei Maria da Penha "*retirou da invisibilidade e do silêncio a vítima de hostilidades ocorridas na privacidade do lar e representou um movimento legislativo claro no sentido de assegurar às mulheres agredidas o acesso efetivo a reparação, a proteção e a justiça*".

CONSIDERANDO que a lei Maria da Penha ainda vem sendo aplicada em relacionamentos homoafetivos. Decisões de vários Estados do país (RS, RJ, SP, GO, MT, e outros) foram proferidas no sentido de garantir proteção a homossexuais e transexuais. Nesses casos, entendeu-se, em geral, que apesar de a norma visar à proteção das mulheres pode ser aplicada a todo aquele em situação vulnerável.

Protocolo Geral

Câmara Municipal de Sorocaba
04 Ago. 2018
10:13
154956
26



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que recentemente, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais decidiu que todas as promotorias do país podem aplicar a lei Maria da Penha, em caso de agressões a mulheres transexuais e travestis que não fizeram cirurgia de mudança de sexo e não alteraram o nome ou sexo no documento civil.

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta **APLAUSO** aos 10 Anos da Promulgação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

S/S., 03 de Agosto de 2016.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador - PT/SP

Protocolo Geral

04 AGO 2016

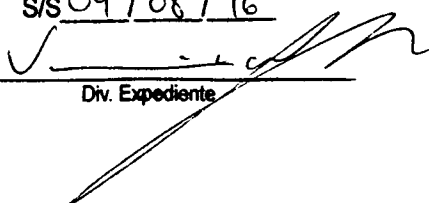
15:17


1575569

2.6

Câmara Municipal de Sorocaba

Recebido na Div. Expediente.
04 de agosto de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 09 / 08 / 16

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
09 / 08 / 16




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 19/2016

A autoria da presente Moção é do Vereador Izídio de Brito Correia.

Esta Proposição visa manifestar Aplauso aos 10 anos da Promulgação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, considerando que:

No dia 07 de agosto de 2016 a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, considerada uma das mais avançadas do mundo com relação à proteção da mulher, de acordo com o Fundo de Desenvolvimento da Nações Unidas para a Mulher – Unifem completará 10 anos. Mas para chegar neste patamar, no entanto, um longo caminho teve de ser percorrido.

Considerando que mesmo alguns anos após entrar em vigor, a aplicação da Lei Maria da Penha sofreu resistência por parte de alguns magistrados, por considerá-la inconstitucional e violadora da igualdade entre homens e mulheres que gerou uma ADIN com



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

a decisão do STF decidindo que a Lei Maria da Penha “retirou da invisibilidade a vítima de hostilidades na privacidade do lar e representou um movimento legislativo claro no sentido de assegurar às mulheres agredidas o acesso efetivo a reparação, a proteção e a justiça”.

Considerando que a Lei Maria da Penha ainda vem sendo aplicada em relacionamento homoafetivo. Decisões de vários Estados do País (RS, RJ, SP, GO, MT, e outros) foram proferidas no sentido de garantir proteção a homossexual e transexuais. Nesses casos, entendeu-se, em geral, que apesar de a norma visar a proteção das mulheres pode ser aplicada a todo aquele em situação vulnerável.

Considerando que recentemente, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais decidiu que todas as promotorias do País podem aplicar a Lei Maria da Penha, em caso de agressões a mulheres transexuais e travestis que não fizeram cirurgia de mudança de sexo e não alteraram o nome ou sexo no documento civil.

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta Aplauso aos 10 anos da Promulgação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise está normatizado no RIC, *in verbis* :

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Proposição encontra guardada no RIC, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sorocaba, 09 de agosto de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 19/2016, de autoria do Nobre Izídio de Brito Correia, que manifesta APLAUSO aos 10 Anos da Promulgação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 16 de agosto de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

